

CMB

**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI MUNICIPAL N.º. 021/97.**

**DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.**

*Câmara Municipal de Bannach*

**A P R O V A D O**

EM 12 03 97

*[Signature]*  
Presidente

**Cria a UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO neste Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL deste Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica instituída na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Bannach a **UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO** que terá entre outras, a seguinte Lei:

I - Colaborar ativamente nas campanhas de divulgação do lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, programas pelo órgão responsável pela emissão e arrecadação da Taxa de Serviços Cadastrais - TSC;

II - orientar os contribuintes da TSC acerca da obrigatoriedade introduzida pela Lei nº. 8.847/94;

III - recepcionar, controlar e encaminhar para o órgão de Cadastro e Tributação do INCRA na capital, as solicitações cadastrais referentes a imóveis rurais localizados neste Município;

IV - orientar os declarantes sobre o preenchimento dos formulários de coleta, integrantes do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR;

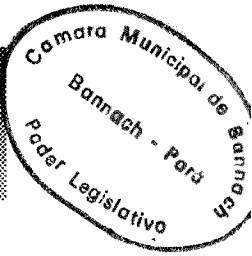
V - promover o controle e distribuição do CCIR relativo ao exercício fiscal em cobrança da TSC;

Art. 2º - A Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, será chefiada por funcionário da Prefeitura deste Município, cuja indicação será de exclusiva competência do Sr. Prefeito que, através de ato administrativo, o nomeará para o exercício da função.

Parágrafo Único - Além dos vencimentos normais percebidos pelo funcionário indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento, lhe será garantido o pagamento de acréscimos decorrentes do exercício do cargo de chefia, na forma prevista na política salarial adotada por este Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH - Estado do Pará, em 25 de setembro de 1997.**

  
**JOAQUIM VIEIRA DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal de Bannach**



*Câmara Municipal de Bannach*  
**APROVADO**  
EM 22 de 09 de 97

  
Presidente